

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
José Fernando da Costa Bouchibas
 Secretário de Planejamento e Gestão
 Respondendo pelo expediente da
 Secretaria da Fazenda
Sérgio João França
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo
 Expediente da Secretaria do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos
 22 de setembro de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
20	SECRETARIA DA FAZENDA	
20 40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.3.1.3	CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS	3 670 000,00
	Subtotal	3 670 000,00
	Total	3 670 000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
11.64.382.7.075		
PROJETOS DO FUNAC		3 670 000,00
	Total	3 670 000,00
GRUPOS DE DESPESA		
INVESTIMENTOS		3 670 000,00
	Total	3 670 000,00
Totais		3 670 000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em reais
20	SECRETARIA DA FAZENDA	
20 73	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	FUNDO APOIO CONTRIBUINTES EST. SP	
	FUNAC	
	TOTAL	3 670 000,00
	3ª QUOTA	3 670 000,00

DECRETO Nº 39.264, DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.520.000,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I - R\$ 291.569,00 (Duzentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, e

II - R\$ 2.228.431,00 (Dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
José Fernando da Costa Bouchibas
 Secretário de Planejamento e Gestão
 Respondendo pelo expediente da
 Secretaria da Fazenda
Sérgio João França
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo
 Expediente da Secretaria do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos
 22 de setembro de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
08.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
3.2.2.3	SECRETARIA E SEDE	
	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	120.000,00
	Subtotal	120.000,00
4.3.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	2.400.000,00
	Subtotal	2.400.000,00
	Total	2.520.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
08.42.188.1.400		
INOVAÇÕES NO ENSINO BÁSICO-GDE. SÃO PAULO		2.520.000,00
	Total	2.520.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
TRANSF. A MUNICÍPIOS		2.520.000,00
	Total	2.520.000,00
Totais		2.520.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em reais
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
08.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA	
	E SEDE	
	TOTAL	2.520.000,00
	4ª QUOTA	2.520.000,00

DECRETO Nº 39.265, DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 395.000,00 (Trezentos e noventa e cinco mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I - R\$ 118.164,00 (Cento e dezoito mil, cento e sessenta e quatro reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, e

II - R\$ 276.836,00 (Duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
José Fernando da Costa Bouchibas
 Secretário de Planejamento e Gestão
 Respondendo pelo expediente da
 Secretaria da Fazenda
Sérgio João França
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo
 Expediente da Secretaria do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos
 22 de setembro de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
24	SECRETARIA DE ESPORTES E	
24.01	TURISMO	
3.2.3.1	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
	SECRETARIA E SEDE	
	SUBVENÇÕES SOCIAIS	395.000,00
	Subtotal	395.000,00
	Total	395.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
11.65.021.2.061		
COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		395.000,00
	Total	395.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		395.000,00
	Total	395.000,00
Totais		395.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em reais
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
24.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA	
	E SEDE	
	TOTAL	395.000,00
	3ª QUOTA	395.000,00

DECRETO Nº 39.266, DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

Autoriza a doação de ambulâncias, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, às Prefeituras dos municípios que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação de ambulâncias, marca GM, tipos Traffic e Ipanema, ano de fabricação 1994, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, identificadas no Anexo que faz parte integrante deste decreto, às Prefeituras dos Municípios apontados.

Parágrafo único - As doações, de que trata o "caput" deste artigo, destinam-se ao transporte de pacientes de cada Município, para o pleno desempenho do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo (SUS).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da transferência e do seguro geral das ambulâncias ficarão por conta das Prefeituras dos Municípios beneficiados.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Cármio Antonio de Souza
 Secretário da Saúde
Sérgio João França
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo
 Expediente da Secretaria do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos
 22 de setembro de 1994.

ANEXO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE	CARGO	PATRIMÔNIO
ALFREDO MARCONDES	BA1731C1ZRS-000335	AT-621
ALTÍSSIMO	BA1731C1ZRS-000517	AT-622
ANTÔNIO JOSÉ	BA1731C1ZRS-000518	AT-623
ARARAQUARA	BA1731C1ZRS-000520	AT-624
ARARICÁ	BA1731C1ZRS-000527	AT-625
ARAXÁ	BA1731C1ZRS-000529	AT-626
ARCAËTOS	BA1731C1ZRS-000547	AT-627
ARIPUANINGA	BA1731C1ZRS-000558	AT-628
ARMAZONAS	BA1731C1ZRS-000560	AT-629
ARUAÇÁ	BA1731C1ZRS-000562	AT-630
ARUJÁ	BA1731C1ZRS-000534	AT-631
ARUJÁ	BA1731C1ZRS-000515	AT-632
ARUJÁ	BA1731C1ZRS-000521	AT-633
ARUJÁ	BA1731C1ZRS-000495	AT-634

CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000500	AT-635
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000510	AT-636
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000511	AT-637
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000512	AT-638
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000513	AT-639
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000514	AT-640
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000515	AT-641
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000516	AT-642
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000517	AT-643
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000518	AT-644
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000519	AT-645
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000520	AT-646
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000521	AT-647
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000522	AT-648
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000523	AT-649
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000524	AT-650
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000525	AT-651
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000526	AT-652
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000527	AT-653
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000528	AT-654
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000529	AT-655
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000530	AT-656
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000531	AT-657
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000532	AT-658
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000533	AT-659
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000534	AT-660
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000535	AT-661
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000536	AT-662
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000537	AT-663
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000538	AT-664
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000539	AT-665
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000540	AT-666
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000541	AT-667
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000542	AT-668
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000543	AT-669
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000544	AT-670
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000545	AT-671
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000546	AT-672
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000547	AT-673
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000548	AT-674
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000549	AT-675
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000550	AT-676
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000551	AT-677
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000552	AT-678
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000553	AT-679
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000554	AT-680
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000555	AT-681
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000556	AT-682
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000557	AT-683
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000558	AT-684
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000559	AT-685
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000560	AT-686
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000561	AT-687
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000562	AT-688
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000563	AT-689
CECÁPIA	BA1731C1ZRS-000564	AT-690

DECRETO Nº 39.267, DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

Cria a Faculdade de Tecnologia de Guaratinguetá, como Unidade de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CETEPS e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer nº 5/94-CC, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, em sessão de 4 de agosto de 1994,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Tecnologia de Guaratinguetá, como Unidade de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CETEPS.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, o artigo 2º do Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CETEPS, aprovado pelo Decreto nº 17.027, de 19 de maio de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Constituem-se em Unidades de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CETEPS:

- I - a Faculdade de Tecnologia de São Paulo;
- II - a Faculdade de Tecnologia de Sorocaba;
- III - a Faculdade de Tecnologia de Americana;
- IV - a Faculdade de Tecnologia da Baixada Santista;
- V - a Faculdade de Tecnologia de Jahu;
- VI - a Faculdade de Tecnologia de Taquaritinga;
- VII - a Faculdade de Tecnologia de Guaratinguetá."

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2º do Decreto nº 35.236, de 1º de julho de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Roberto Müller Filho
 Secretário da Ciência, Tecnologia
 e Desenvolvimento Econômico
Sérgio João França
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo
 Expediente da Secretaria do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos
 22 de setembro de 1994.

Retificações do D.O. de 22-9-94

DECRETO Nº 39.255, DE 21 DE SETEMBRO DE 1994

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

No referendo leia-se como segue e não como constou:
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Therézinha Fram
 Secretária da Criança, Família
 e Bem-Estar Social
Sérgio João França
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo
 Expediente da Secretaria do Governo

DECRETO Nº 39.256, DE 21 DE SETEMBRO DE 1994

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de subalínea do Orçamento vigente

No referendo leia-se como segue e não como constou:
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
José Fernando da Costa Bouchibas
 Secretário de Planejamento e Gestão
Sérgio João França
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo
 Expediente da Secretaria do Governo